



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 25/2017

Assunto: “Dispõe sobre alteração das disposições do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, na forma que menciona”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO promulga nos termos do artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 1.º - A alínea “a” do inciso I do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 11** -

• • **I** -

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público no âmbito da Administração Pública do Município de Cruzeiro, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.”

Artigo 2.º - A alínea “a” do inciso II do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro passa a ter a seguinte redação:

• • •
“**Artigo 11** -

II -

• • **a)** Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público no âmbito da Administração Pública do Município de Cruzeiro, ou nela exercer função remunerada.”

• • **Artigo 3.º** - Ficam suprimidos a alínea “d” e os parágrafos 2.º e 3.º do inciso II do artigo 11 da Lei Orgânica do Município; renumerando-se os posteriores.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 4.º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 24 de janeiro de 2017

CHARLES EDUARDO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 24 de janeiro de 2017.

Severino J. S. Biondi

Procurador Chefe